

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., A. DALCEN

A. J. João António de Jesus
15.06.2013

Presidente da República
Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 467264

Classificação
06/01/

Data
05/06/2013

foi lido em 2013.06.05
o deputado secunário
Paulo António Santos

Lisboa, 4 de junho de 2013

Senhor Presidente L. Amêndez L. de Sá

Junto devolvo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 279º, nº 1, da Constituição, os Decretos da Assembleia da República nºs 132/XII - "Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico" e 136/XII - "Revoga disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, e do Código Administrativo", uma vez que o Tribunal Constitucional, através de Acórdão cuja fotocópia se anexa, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade das seguintes normas dos referidos Decretos:

- artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, alínea c), ambos do Decreto n.º 132/XII, artigos 2.º, 3.º, 63.º, n.ºs 1, 2 e 4, 64.º, n.ºs 1 a 3, 65.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º e 93.º, todos do Anexo I ao mesmo decreto e disposições normativas constantes dos Anexos II e III, na parte respeitante às comunidades intermunicipais;

- artigo 25.º, n.º 1, alínea k) e primeira parte do n.º 2 do artigo 100.º, conjugadas com as normas dos artigos 101.º, 102.º, 103.º, n.º 1, e 107.º e a título consequencial, as normas dos artigos 104.º, 105.º, 106.º, 108.º, 109.º e 110.º, todos do Decreto n.º 132/XII;



O Presidente da República

- a título consequente, as normas constantes do artigo 1.º do Decreto n.º 136/XII, na medida em que revogam legislação vigente no pressuposto da entrada em vigor do regime constante do Decreto n.º 132/XII.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,

C. M. Assunção

Sua Excelência
Dra. Assunção Esteves
Presidente da Assembleia da República

Anexo: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 296/2013.